



Por representatividade feminina e negra no STJ

Coletivo Por Um Ministério Público Transformador

15 de março foi o último dia do prazo para que os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público Federal apresentassem os nomes dos seus membros inscritos para concorrer à vaga aberta no Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da aposentadoria da Ministra Laurita Vaz. Ainda não há data prevista para que, a partir dos votos das/os ministras/os do tribunal, seja definida a lista tríplice que seguirá para a indicação presidencial. As listas enviadas por cada Ministério Público ao STJ são formadas após análise dos requisitos constitucionais exigidos para a candidatura.

A composição do STJ é estabelecida pelo artigo 104 da Constituição Federal, segundo o qual o tribunal é composto de, no mínimo, 33 ministros, que são nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 70 anos, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado. Um terço das vagas é atribuído, em partes iguais, a advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94, que, por sua vez, estabelece como requisitos mais de 10 (dez) anos de carreira, reputação ilibada e notório saber jurídico.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.



Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

...

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

A leitura dos dispositivos em questão evidencia que nossa Constituição é taxativa ao enumerar os requisitos para que membros do Ministério Público e advogadas/os possam concorrer às vagas: a) ser brasileira/o; b) ter mais de 35 anos e menos de 70 anos de idade; c) possuir mais de 10 (dez) anos de carreira ou de efetiva atividade profissional; d) ter reputação ilibada; e e) possuir notório saber jurídico. Qualquer outro requisito exigido viola a Constituição Federal.



Das 41 pessoas atualmente concorrendo – cujos nomes foram aprovados por suas instituições – para a vaga de membro do Ministério Público do STJ, 23 atuam no primeiro grau. Todas já atendem aos requisitos constitucionais. Pela primeira vez há mais integrantes do primeiro grau inscritas/os para a vaga, embora não haja nenhum impedimento normativo, historicamente o STJ jamais indicou à lista tríplice nenhuma pessoa do primeiro grau do Ministério Público (Procurador/a da República ou Promotor/a de Justiça)”. Não é segredo que vige ali uma “norma tácita” que exclui da lista tríplice quem não atua no segundo grau de jurisdição (Procuradores/as Regionais da República ou Procuradores/as de Justiça).

O problema é que esse critério de atuação no segundo grau não está escrito em nenhuma norma constitucional, legal ou regimental. Não passa de mera tradição, sem qualquer fundamento no ordenamento jurídico e que perpetua os “padrões” elitistas e conservadores da corte superior. São justamente esses “padrões” que mantêm o STJ, como boa parte dos tribunais superiores no Brasil, quase que exclusivamente branco e masculino. Atualmente o Superior Tribunal de Justiça conta com 31 integrantes, sendo apenas 5 mulheres e 2 homens negros. A diversidade, ainda insuficiente, encontra-se no início da carreira. É preciso levá-la para os Tribunais.

Este “acordo de cavalheiros” mantido pelos próprios integrantes do STJ também reproduz racismo e sexismo institucionais, reduzindo significativamente o número de mulheres e de pessoas negras na disputa. De fato, há dados do CNMP que demonstram que o Ministério Público Brasileiro possui 40,54% de mulheres e apenas 15,8% de pessoas negras. Quando se trata da composição da segunda instância, o número de pessoas negras e mulheres, em especial mulheres negras, reduz-se significativamente. O próprio perfil da lista do Ministério Público à disposição do STJ demonstra isso: das 41 pessoas inscritas, 13 são mulheres, sendo 8 atuantes no primeiro grau; 3 são pessoas negras, todas atuando no primeiro grau; dentre estas últimas, há apenas uma mulher negra. Ou seja, se mantido o critério, todas as poucas pessoas negras candidatas serão



terminantemente excluídas, sem em qualquer análise nenhuma das pessoas negras da lista.

Além disto, a infundada prática ainda cria desigualdade entre Membras/os do Ministério Público e Advogadas/os, porque na Advocacia não há a tal regra tácita não se aplica ao estas/os, até porque na advocacia não há divisão da atuação em instâncias de primeiro e segundo grau.

Vale lembrar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, alterando sua Resolução 106/2010, determinou que os Tribunais devem fazer suas promoções por merecimento ao segundo grau, alternadamente com listas exclusivas de mulheres, até que seja atingida a paridade de gênero em cada tribunal. Este importante avanço em busca da representatividade precisa ser considerado pelo STJ.